

**PROJETO DE LEI N.º 3.476/2004
(DO PODER EXECUTIVO)**

Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.

EMENDA N.º , 2004.

Acrescente-se o seguinte artigo ao PL 3.476/04:

Art. Será criado nas ICT um Conselho Financeiro, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos recursos e receitas relacionadas às atividades finalísticas da entidade.

Parágrafo único. O Conselho terá representação paritária entre representantes do órgão e afiliados, tendo estes não menos que quatro membros efetivos.

JUSTIFICATIVA

A criação de um Conselho Financeiro visa assegurar a definitiva participação dos inventores independentes nas decisões sobre os ganhos econômicos a serem distribuídos aos criadores e não deixar que a regra seja estabelecida em regulamento posterior.

Brasília, 12 de maio de 2004.

Dep. FERNANDO DE FABINHO